

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 1.429, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itaceminha-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itaceminha-SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006704/2021-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.187 - Wellington Vicente de Jesus, rio Vaza-Barris, Município de São Cristóvão/SE, aquicultura.

Nº 1.188 - ALDO CESAR MURARO, ALESANDRO JOSE DE MORAIS e UMBERTO BRUNELLI FILHO, rio das Antas, Município de Monte Sião/MG, aquicultura.

Nº 1.189- EVELYN GONCALVES CORREIA, rio São Francisco, Município de Januária/MG, aquicultura.

Nº 1.190 - MONICA DE MELLO VIEIRA LEITE, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

Nº 1.191 - MONICA DE MELLO VIEIRA LEITE, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, aquicultura.

Nº 1.192 - FLAVIO DE OLIVEIRA LOUREIRO, Córrego da Ponte de Ferro, Município de Petrópolis/RJ, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.193 - HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, termoelétrica.

Nº 1.194 - HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A., Baía de Marajó, Município de Barcarena/PA, termoelétrica.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

**RETIFICAÇÃO**

Retifica-se no extrato de ATO Nº 1.131, DE 1º DE JULHO DE 2021, publicado no DOU de 07/07/2021, Seção 1, página 430, onde se lê: "MAURO PAIVA COUTINHO, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação, alteração, leia-se: "JAIR ALMEIDA DA SILVA, GUILHERME GADRET DA SILVA, MARIO LUIS VALERAO RAFFI, FILIPE TIMM RAFFI, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação, transferência."

**Ministério da Economia****SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL****SECRETARIA DE GESTÃO**

PORTARIA SEGES/ME Nº 8.389, DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria nº 252, de 2 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 252, de 2 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ANEXO

Quadro Demonstrativo das GSISTE distribuídas aos órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE		
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
1. Órgão Central*	82	29	111
2. Órgãos Setoriais e Seccionais			
2.1. Advocacia Geral da União	38	16	54
2.2. Casa Civil/Presidência da República	49	18	67
2.3. Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária	12	6	18
2.4. Fundação Nacional da Saúde	3	0	3
2.5. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	44	18	62
2.6. Ministério da Cidadania	47	12	59
2.7. Instituto Brasileiro de Museus	5	1	6
2.8. Fundação Biblioteca Nacional	5	1	6
2.9. Fundação Cultural Palmares	6	1	7
2.10. Fundação Casa de Rui Barbosa	3	0	3
2.11. Fundação Nacional de Artes	5	1	6
2.12. Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional	11	1	12
2.13. Ministério da Defesa	12	7	19
2.14. Comando da Aeronáutica	9	3	12
2.15. Comando do Exército	9	3	12
2.16. Comando da Marinha	9	3	12
2.17. Ministério da Economia	189	99	288
2.18. Ministério da Educação	41	15	56
2.19. Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	3	0	3
2.20. Ministério da Justiça e Segurança Pública	48	20	68
2.21. Ministério da Saúde	48	18	66
2.22. Ministério das Relações Exteriores	17	8	25
2.23. Fundação Alexandre de Gusmão	12	3	15
2.24. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	46	15	61
2.25. Ministério das Comunicações	15	5	20
2.26. Ministério de Minas e Energia	15	17	32
2.27. Ministério do Desenvolvimento Regional	45	15	60
2.28. Ministério do Meio Ambiente	26	12	38
2.29. Ministério do Turismo	23	18	41
2.30. Ministério da Infraestrutura	33	14	47
2.31. Superintendência de Previdência Complementar	2	2	4
2.32. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	0	7	7
2.33. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	0	12	12
TOTAL	912	400	1312

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 8.369, DE 12 DE JULHO DE 2021

Divulga a classificação quanto ao porte das empresas estatais federais com sede no Brasil, referente ao exercício 2020.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2018, considerando o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

considerando o disposto no art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar a classificação quanto ao porte das empresas estatais federais com sede no Brasil, referente ao exercício 2020, na forma dos anexos.

Art. 2º A presente classificação é baseada na apuração da Receita Operacional Bruta de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para fins de tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte.

Art. 3º A apuração da Receita Operacional Bruta dos diversos segmentos das empresas estatais foi realizada utilizando-se os seguintes critérios:

I - empresas dependentes do Tesouro Nacional - a Receita Operacional Bruta é igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução. Não foram considerados os valores recebidos a título de subvenção do Tesouro Nacional;



II - empresas do setor financeiro - a Receita Operacional Bruta é igual à soma das Receitas da Intermediação Financeira, de Prestação de Serviços e de Tarifas Bancárias;

III - empresas de participação - a Receita Operacional Bruta é igual à Receita de Equivalência Patrimonial; e

IV - demais empresas estatais federais - a Receita Operacional Bruta é igual ao valor total das vendas de bens ou da prestação de serviços antes de qualquer dedução.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do art. 51 do Decreto nº 8.945/2016, as empresas anteriormente classificadas como de menor porte e que apresentaram Receita Operacional Bruta superior a R\$ 90 milhões no exercício de 2020 deverão providenciar, no prazo de até um ano contado do primeiro dia útil de 2021, as adequações necessárias para o cumprimento das exigências legais decorrentes dessa reclassificação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

THIAGO LONGO MENEZES

#### ANEXO I

##### EMPRESAS COM SEDE NO PAÍS CLASSIFICADAS COMO DE MENOR PORTE:

Empresas com Receita Operacional Bruta menor que R\$ 90 milhões - Exercício 2020		
5283 PARTICIPAÇÕES	CEASAMINAS	EMBRAPA
ABGF	CODERN	EPE
AMAZUL	CODEVASF	EPL
ARAUCÁRIA	CONCEIÇÃO	FOTE
ATIVOS GESTÃO	CPRM	IBER
BB CARTÕES	EBC	MANGUE SECO 2
BRASIL VENTOS	EBSERH	NUCLEP
BREITENER	EDV IX	TERMOBAHIA
BREITENER JARAQUI	EDV V	TERMOMACAE
BREITENER TAMBAQUI	EDV VI	TGO
BSE	EDV VII	TRANSBEL
CAIXA LOTERIAS	EDV VIII	VALEC
CDC	ELETROPAR	VENTOS DE ANGELIM

#### ANEXO II

EMPRESAS COM SEDE NO PAÍS QUE, POR APRESENTAREM RECEITA OPERACIONAL BRUTA SUPERIOR A R\$ 90 MILHÕES, NÃO SE ENQUADRAM COMO DE MENOR PORTE:

Empresas com Receita Operacional Bruta maior que R\$ 90 milhões - Exercício 2020		
AmGT	CBTU	FURNAS
ATIVOS S.A.	CDP	GASBRASILIANO
BANCO DA AMAZÔNIA	CDRJ	GASPETRO
BB	CEAGESP	HCPA
BB CONSÓRCIOS	CGT ELETROSUL	HEMOBRÁS
BB CORRETORA	CHESF	IMBEL
BB DTVM	CMB	INB
BB ELO CARTÕES	CODEBA	INFRAERO
BB INVESTIMENTOS	CODESA	PBEN
BB LAM	CODESP	PBIO
BB SEGURIDADE	CONAB	PB-LOG
BB SEGUROS	DATAPREV	PETROBRAS
BBTS	ECT	PPSA
BNB	ELETROBRAS	SERPRO
BNDES	ELETRONORTE	TBG
BNDESPAR	ELETRONUCLEAR	TELEBRAS
CAIXA	EMGEA	TRANSPETRO
CAIXA CARTÕES S.A.	EMGEPRON	TRENSURB
CAIXA SEGURIDADE	FINAME	TSLE
CAIXAPAR	FINEP	

### SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

#### PORTARIA CONJUNTA FAZENDA-SEDGG/ME Nº 74, DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera os Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 e considerando o disposto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Considerando a necessidade de atualização dos Anexos I e II na Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria Conjunta nº 358, de 2 de setembro de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II constantes desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL  
Secretário Especial de Fazenda

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE  
Secretário Especial de Desburocratização,  
Gestão e Governo Digital

#### ANEXO I

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS, EXCETO AGÊNCIAS REGULADORAS

NATUREZA DE DESPESA 31.90.96.XX e 31.90.92.96, DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA 1 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ÓRGÃO SETORIAL E ENTIDADES VINCULADAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Advocacia-Geral da União	190.400.000
Ministério da Defesa	10.700.000
Ministério do Turismo	9.150.000

Controladoria-Geral da União	25.750.000
Gabinete da Vice-Presidência da República	1.300.000
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	19.000.000
Ministério das Comunicações	13.700.000
Ministério do Meio Ambiente	6.700.000
Ministério da Saúde	3.000.000
Ministério de Minas e Energia	8.100.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.100.000
Ministério do Desenvolvimento Regional	9.900.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	15.600.000
Ministério da Cidadania	9.150.000
Ministério da Educação	34.100.000
Ministério da Economia	561.431.750
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55.600.000
Ministério da Infraestrutura	67.100.000
Presidência da República	101.168.250

#### ANEXO II

LIMITES ANUAIS DE REEMBOLSO COM CESSÕES, REQUISIÇÕES E MOVIMENTAÇÕES PARA COMPOR A FORÇA DE TRABALHO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

NATUREZA DE DESPESA 31.90.96.XX e 31.90.92.96, DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA 1 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

AGÊNCIAS REGULADORAS	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Agência Nacional de Telecomunicações	12.200.000
Agência Nacional de Energia Elétrica	3.000.000
Agência Nacional do Cinema	700.000
Agência Nacional de Aviação Civil	9.200.000
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	4.300.000
Agência Nacional de Transportes Terrestres	2.800.000
Agência Nacional do Petróleo	18.644.000
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	11.500.000
Agência Nacional de Saúde Suplementar	900.000
Agência Nacional de Águas	1.100.000
Agência Nacional de Mineração	5.100.000
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	800.000

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2021

Publica Ajuste SINIEF aprovado na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08.07.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 181ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 08 de julho de 2021, foi celebrado o seguinte ato normativo:

#### AJUSTE SINIEF Nº 22, DE 8 DE JULHO DE 2021

Disciplina procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização das diferenças de preço ou quantidade de gás natural processado e não processado nas operações ocorridas por meio de modal dutoviário e revoga o Ajuste SINIEF nº 16/14.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 181ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 08 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, e no Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, resolve celebrar o seguinte:

#### AJUSTE

Cláusula primeira Este ajuste disciplina os procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais e à regularização de diferenças no preço ou na quantidade de gás natural, em operações internas e interestaduais, transportados via modal dutoviário.

Parágrafo único. O disposto neste ajuste aplica-se ao gás natural processado e não processado, assim definidos:

I - gás natural processado: gás natural nacional ou importado que tenha passado pelo processamento e cuja qualidade atenda às especificações da regulamentação pertinente;

II - gás natural não processado: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, que não tenha passado pelo processamento e cuja qualidade não atenda às especificações da regulamentação pertinente.

Cláusula segunda Nas operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por gasoduto, a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - e o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - poderão ser emitidos mensalmente, de forma englobada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, devendo constar como data de emissão e de saídas aquelas do mês de competência das operações.

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido por obrigação própria e o ICMS devido por substituição tributária - ICMS-ST - deverão ser recolhidos na data prevista na legislação de cada unidade federada;

II - nas operações cujas NF-e e CT-e sejam emitidos até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do real fornecimento, quando não for possível a emissão das NF-e e CT-e indicando a data de emissão e data de saída no mês de competência o contribuinte deverá:

a) consignar no campo "informações Complementares" a seguinte expressão: "Gás natural fornecido/transportado no mês \_\_/\_\_, com imposto recolhido na competência da entrega do produto, por ajuste nos respectivos campos de valores, extra apuração da Guia de Informação e Apuração - GIA - e Escrituração Fiscal Digital - EFD. O destinatário poderá se creditar do ICMS no mês de entrada do produto.";

b) proceder com ajuste, a título de extra lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS - "Outros Débitos" de forma a pagar o imposto devido pelas operações de saída e transporte de gás natural na data de vencimento do ICMS relativa aos fatos geradores ocorridos no mês do real fornecimento;

c) no mês de emissão da NF-e e do CT-e, para evitar duplicidade, proceder com ajuste a título de extra lançamento no campo "Estorno de débitos" contendo o mesmo valor escriturado no campo "Outros Débitos do mês anterior".

Cláusula terceira Na eventual impossibilidade de apurar com precisão a quantidade de gás natural movimentada, fica autorizada a emissão de NF-e e CT-e complementares e recolhimento do ICMS, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fato gerador, em guia específica, sem encargos, observado o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do total das operações do período de apuração.